



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

*Balneário Pinhal, 19 de Agosto 2015.*

#### INDICAÇÃO 042/2014

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação da "Olimpíada Municipal do Meio Ambiente na rede pública de Ensino no Município de Balneário Pinhal".

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de incentivar os estudantes do Município de Balneário Pinhal a realizar pesquisas relacionadas às ciências ambientais. Registrando uma conscientização sobre a importância da preservação ambiental e introduzi-los em projetos que desenvolvam seus conhecimentos.

Muitos alunos não encontram espaço para expressar suas preocupações com nosso planeta; expor suas ideias para colaborar com o desenvolvimento sustentável e participar ativamente de projetos que proporcione ganhos pela preservação.

A Olimpíada Municipal do Meio Ambiente, visa incentivar a realização de trabalhos que contribuam para melhoria das condições ambientais no nosso município, além possibilitar que o conhecimento científico se torne próximo do cotidiano escolar e que as atividades pedagógicas dos professores e escolas ganhem visibilidade.

O evento também tende a contribuir no processo educacional dos alunos das escolas municipais. Despertando-os para atividades que envolvam pesquisas, vivências em compartilhar as experiências inovadoras e participar do processo de construção de uma cidadania cada vez mais democrática. A ideia que o Meio Ambiente tem uma importância significativa e precisa ser assimilada por todos da comunidade estudantil, observado sob uma visão futurística, reconhecendo o seu valor por incentivar o aluno a ser disseminador da sua causa ambiental, influenciando adultos e as novas gerações.

  
Hans Leal Tassoni

Bancada do PMDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

*Balneário Pinhal, 19 de Agosto 2015.*

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente na rede pública de ensino do Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que estiverem cursando o Ensino Fundamental.

Art. 3º O objetivo da Olimpíada é incentivar os estudantes do Município à realização de projetos que contribuam para o desenvolvimento educacional e a melhora da qualidade das condições ambientais.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o *caput* deste artigo compreendem como modalidades de trabalho:

I - arte e ciência;

II - produção de texto;

III- projeto de ciências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável na escolha do tema, regulamento e execução da Olimpíada.

Art. 5º Fica autorizado o Município a realizar convênios, contratos e parcerias com entidades civis e públicas, bem como com pessoas físicas e jurídicas idôneas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de Agosto de 2015.

Hans Leal Tassoni  
Bancada do PMDB